Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1007

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Vigilância Sanitária 4

Comunicados 4

Poder Legislativo 4

Atos Legislativos 4

Decreto Legislativo 4

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 5.104 / 2024.

"Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município para o exercício de 2025 da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, bem como de proporcionar ampla publicidade sobre as datas em que não haverá expediente em suas repartições;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cerqueira César o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, para cumprimento nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, durante o ano de 2025, não havendo expediente nas respectivas datas, sendo:

I – 01 de janeiro (quarta-feira) – **Confraternização Universal** - Feriado Nacional;

II – 02 e 03 de janeiro - **Recesso Municipal**;

III – 03 de março (segunda-feira) – **Carnaval** - Ponto Facultativo;

IV – 04 de março (terça-feira) – **Carnaval** – Ponto Facultativo;

V – 05 de março (quarta-feira) – **Cinzas** – Expediente após as 13 horas;

VI – 17 de abril (quinta-feira) – **Endoenças** – Ponto Facultativo

VII – 18 de abril (sexta-feira) – **Paixão de Cristo** – Feriado Nacional;

VIII – 21 de abril (segunda-feira) – **Tiradentes** – Feriado Nacional

IX – 01 de maio (quinta-feira) – **Dia Mundial dos Trabalhadores** - Feriado Nacional;

X – 02 de maio (sexta-feira) – Ponto Facultativo

XI – 19 de junho (quinta-feira) – **Corpus Christi** - Feriado Nacional;

XII – 20 de junho (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

XIII – 09 de julho (quarta-feira) – **Revolução Constitucionalista de 1932** - Feriado Estadual;

XIV - 07 de setembro (domingo) – **Independência do Brasil** – Feriado Nacional;

XV – 01 de outubro (quarta-feira) – **Padroeira do Município** - Feriado Municipal;

XVI – 10 de outubro (sexta-feira) – **Aniversário do Município** - Feriado Municipal;

XVII – 12 de outubro (domingo) – **Padroeira do Brasil** - Feriado Nacional;

XVIII – 27 de outubro (segunda-feira) - **Comemoração ao Dia do Servidor Público remanejado de 28 de outubro** - Ponto facultativo;

XIX – 02 de novembro (domingo) – **Finados** – Feriado Nacional;

XX – 15 de novembro (sábado) – **Proclamação da República –** Feriado Nacional

XXI - 20 de novembro (quinta-feira) – **Dia da Consciência Negra** - Feriado Estadual/Municipal;

XXII – 21 de novembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

XXV – 25 de dezembro (quinta-feira) – **Natal** – Feriado Nacional;

XXVI – 22 a 31 de dezembro – **Recesso Municipal**;

Art. 2º. Os pontos facultativos estabelecidos no presente Decreto atingem somente as repartições públicas municipais, não alcançadas as demais esferas do poder público e empresas privadas.

Art. 3º. Os órgãos municipais que prestam serviços essenciais deverão, nos dias de ponto facultativo e/ou recesso municipal, escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não se ocorra interrupção e não comprometa a qualidade dos serviços.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de outubro de 2024.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra
Juliana Barreiros
Secretária

.....

DECRETO N. 5.105 / 2024.

"Dispõe sobre normas e procedimentos para encerramento e abertura do exercício, na Prefeitura do Município de Cerqueira César/SP."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 07/2024 da Confederação Nacional de Municípios – CNM, que estabelece procedimentos contábeis municípios para encerramento de exercício de 2024 e abertura do exercício de 2025;

CONSIDERANDO os requisitos, os prazos e o padrão mínimo de qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio do Sistema Audesp;

CONSIDERANDO que os procedimentos de encerramento do exercício devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, visto a não comprometer a abertura do exercício financeiro seguinte;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre normas e procedimentos para o encerramento do exercício de 2024, e abertura do exercício de 2025, na Prefeitura do Município de Cerqueira César.

SEÇÃO I
Dos Órgãos Abrangidos

Art. 2º - As Secretarias, Diretorias e/ou Departamentos Municipais, disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento e abertura, em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II
Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Art. 3º - As solicitações de alterações orçamentárias nas dotações disponíveis, deveram ser formalizados ao Departamento de Contabilidade até 12 de dezembro de 2024, mediante documento que indique a Suplementação e as respectivas Anulações, para fins de elaboração de Projeto de Lei ou Decreto Municipal.

Art. 4° - A solicitação de reservas e emissão de empenhos, bem como adiantamentos e diárias, deverá ser solicitada ao departamento de compras até o dia 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, execução emendas impositivas e transferências especiais, ou demais despesas com deliberação exclusiva do Prefeito Municipal.

Ar. 5º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos, anulados e prestados contas até 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até o encerramento de exercício.

Art. 6º - Os valores de despesa referente a folha de pagamento da competência 12/2024 dos servidores públicos, deverão ser encaminhados ao departamento de contabilidade para empenho e liquidação até 27 de dezembro de 2024, podendo ser pagos no exercício de 2024 caso haja disponibilidade financeiras suficientes.

Parágrafo Único: para fins de registro e confecção da folha de pagamento de dezembro pelo departamento de recursos humanos, todos as secretarias e departamento deverão encaminhar ao referido setor as informações sobre registro de ponto, hora-extra, rescisões, pedidos de férias, assiduidade e gratificações impreterivelmente até 16 de dezembro de 2024, sendo que, informações prestadas posterior a essa data serão incluídos apenas na folha de janeiro/2025.

Art. 7º - Os lançamentos da arrecadação de receita e os registros de execução da despesa orçamentária devem ser encerrados até 9 de janeiro de 2025, para o cumprimento dos prazos para prestação de contas das informações a serem prestadas pela contadoria municipal, sem comprometimento da abertura de exercício.

SEÇÃO III
Dos Restos a Pagar

Art. 8º - O departamento de compras e licitações deverá estabelecer prazo máximo para recebimentos de notas fiscais e procederá a liquidação em tempo hábil, para envio a tesouraria municipal de todas as ordens de pagamento até as 12h00 do dia 19 de dezembro de 2024, para fins de pagamento de acordo com ordem cronológica e disponibilidades financeiras.

Art. 9º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 1º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2024, serão conferidas e carimbadas pelo Ordenador de Despesa e comunicadas ao departamento de contabilidade para serem inscritas automaticamente como restos a pagar processados.

§ 2º - As despesas não liquidadas, mas que já estão em fase de execução ou recebimentos eminente no início do exercício seguinte, deverão ser inscritas como restos a pagar não processados, devendo ser solicitados pelos Secretários Municipais, de 15 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, e deve constar anuência do ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado.

Art. 10 - Os restos a pagar não processados, inscritos e com saldos de exercícios anteriores, serão cancelados no encerramento.

SEÇÃO IV
Das Atualizações Patrimoniais e Conciliações

Art. 11 - Para efeitos do levantamento das Peças Contábeis e consolidação do Balanço Geral do Município, a conciliação e a escrituração dos ajustes patrimoniais no sistema deverão ser obrigatoriamente concluídas nos seguintes prazos:

I - até 9 de janeiro de 2025:

a) **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/TESOURARIA:** a adequação dos registros contábeis das efetivas disponibilidades financeiras em 31 de dezembro de 2024 com seus respectivos extratos bancários, mediante elaboração da conciliação bancária, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências a serem registradas no mês de dezembro/2024;

b) **DEPARTAMENTO DE COMPRAS/CONTABILIDADE:** a adequação dos registros contábeis referente as despesas registradas, com execução de todos os empenhos, liquidações e pagamentos e respectivas anulações, bem como inscrição e restos a pagar;

II - até 24 de janeiro de 2025:

a) **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO:** encaminhamento ao Departamento de Contabilidade do inventário dos bens móveis e imóveis do exercício de 2024 e anteriores, com registro dos ajustes contábeis e incorporação, baixas e depreciação no sistema de patrimônio, com respectiva comunicação escrita ao departamento de contabilidade para confronto entre os inventários físicos e registros contábeis correspondentes, com saldo inicial, aquisições, baixas e saldo final, de modo a permitir a conformidade dos registros;

b) **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:** o registro no sistema informatizado, dos ajustes contábeis necessários dos saldos de contratos de serviços, aluguéis e fornecimento de bens.

c) **DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA:** encaminhamento ao Departamento de Contabilidade de relatório contendo informações da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, contendo inscrições, atualizações, baixas e necessários ajustes no sistema de receitas municipais, com respectiva provisão para perdas.

III - até 30 de janeiro de 2025

a) **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:** ajuste de procedimentos contábeis patrimoniais (dívida ativa, depreciação, provisões, dívida fundada, etc).

b) **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**: elaboração e publicação do RREO e RGF, previstos na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Art. 12 - O processo de apuração do superávit financeiro, se ocorrer, será realizado pelo Departamento de Contabilidade até 20 de janeiro de 2025, e as Secretárias poderão, até 31 de janeiro de 2025, encaminhas suas programações financeira para abertura de crédito adicional suplementar, para elaboração de ato legal, afim de execução dos recursos.

Art. 13 – O Exercício Financeiro de 2025 será aberto em 10 de janeiro de 2025, podendo ser adiado ou retardado, dede que não ocorra comprometimento no encerramento da execução do exercício financeiro de 2024.

Art. 14 - A não observâncias dos prazos e procedimentos elencados no presente Decreto poderá levar a aplicações de responsabilidades funcionais.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de outubro de 2024.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Juliana Barreiros
Secretária

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 312/24 Data de Protocolo: 29/10/2024 CEVS: 351140901-477-000047-1-5 Data de Validade: 30/10/2025

Razão Social: S.L.P. DROGARIA CARDOSO LTDA- ME

CNPJ/CPF: 29.321.745/0001-34

Endereço: Rua J. J. ESTEVES, 295 SALA 01 CENTRO

Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-031 UF: SP

Resp. LEGAL: SILVIA ELAINE CARDOSO VIDAL CPF: 19538589882

Resp. Técnico: LIVIA CARDOSO VIDAL CPF: 36213481826 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:109586 UF:SP

Resp. Técnico: SILVIA ELAINE CARDOSO VIDAL CPF: 19538589882 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:86678 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 107/2024

Dispõe sobre a Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao Exercício de 2022 – Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 004120.989.22-3.

A Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 99, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 27, inciso II, alínea “k”, artigo 233 e artigo 271, inciso III, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica APROVADO o Parecer Prévio Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo TC 004120.989.22-3 e, consequentemente, APROVADAS às contas do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Sr. DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, relativas ao EXERCÍCIO DE 2022, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte da E. Corte de Contas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerqueira César/SP, 30 de outubro de 2024.

JOICE GUARINO LOPES
Presidente
WILLIAM ARAÚJO
1º Secretário
EMERSON CÉSAR CALIXTO
2º Secretário

.....